



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1507

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Lei Nº 494, de 24 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a denominação de prédio público localizado na Sede deste Município e dá outras providências.
- **Lei Nº 495, de 24 de fevereiro de 2022** - Autoriza o Legislativo Municipal de Planalto, Estado da Bahia, a contratar pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OOERCFLUMH04EL8ZHL1NDG

## Portarias

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**LEI Nº 494, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a denominação de prédio público localizado na Sede deste Município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Planalto aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao prédio público da Unidade de Saúde da Família (USF) inaugurado nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 07, fica atribuído o nome do ilustre cidadão planaltense, **ALCEBÍADES PEREIRA DE ANDRADE**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 24 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*PREFEITO MUNICIPAL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 495, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Autoriza o Legislativo Municipal de Planalto, Estado da Bahia, a contratar pessoal por tempo determinado, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Planalto aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Estado da Bahia, autorizado a contratar pessoal temporariamente para atender a necessidade do quadro de servidores desse Legislativo, conforme especificação de cargos e número de vagas previstas no artigo seguinte.

**Art. 2º.** O número de contratados, função e respectiva remuneração são fixados de acordo com as Leis Municipais nº 187/2001, 293/2009 e 398/2016 e atualizações posteriores, conforme quadro abaixo:

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Nº de vagas</b>
CPE – III	Motorista	02
CPE – IV	Vigilante	01
CPE – IV	Aux. de Serviços Gerais	01

**Art. 3º.** O prazo de vigência dos contratos temporários será até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** O recrutamento de pessoal para atender a esse regime de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada.

**Art. 5º.** O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I. a pedido do Contratado;
- II. pela conveniência da Administração;
- III. pela prática de falta disciplinar do contratado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 24 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

**ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024**  
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br